

DELIBERAÇÃO Nº 013/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 03 de março de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993; Considerando a Lei Estadual n.º 17.734 de 29 de outubro de 2013 que Cria o Programa Família Paranaense, destinado ao atendimento e promoção de famílias por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais;

Considerando a Resolução CNAS n.º 145 de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Considerando o Decreto Federal n.º 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e Deliberação n.º 45 de 12 de julho de 2013 do CEAS/PR, ambos que dispõe sobre os benefícios eventuais que trata o artigo 22 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergências de que trata a tipificação nacional de serviços socioassistenciais aprovada pela Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS; Considerando a Resolução CIT n.º 7 de 10 de setembro de 2009, que institui o protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecendo procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais no âmbito do SUAS;

Considerando o atendimento ao disposto no Art. 51, inciso II da Constituição Estadual, o Governo do Estado que passou a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para o âmbito da Casa Militar conforme Lei n.º 9.943, de 27 de abril de 1992, que deu nova redação ao Art. 17 da Lei n.º 8.485, de 03 de julho de 1987, tendo o Decreto Estadual n.º 1.308, de 04 de maio de 1992, aprovado o Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, por intermédio do Decreto Estadual n.º 1343, datado de 29 de setembro de 1999.

Considerando a Instrução Normativa n.º 01 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal; Considerando a Resolução CNAS n.º 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a norma operacional Básica – NOB – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS n.º 12 de 11 de julho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

DELIBERA

Art. 1º Aprova a prestação de contas do cofinanciamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências do município de Guaraqueçaba que apresentou o parecer finalizado regular.

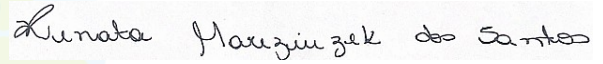
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 03 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL